



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

28/03/18

Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente do CEE/RO

**RESOLUÇÃO CEPS/CEE/RO N.101/18, de 15 de março de 2018**

Concede, em caráter excepcional, até o final da tramitação do Processo n. 042/18-CEE/RO, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção e, dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a análise procedida na Proposta Pedagógica do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção, constante do Processo n. 042/18-CEE/RO, apensado ao Processo n. 024/18-CEE/RO, em 07.03.2018;
- o que estabelece a Resolução n. 1.214/17-CEE/RO, de 24 de abril de 2017, publicada em 01 de junho de 2017;
- a deliberação da Câmara de Educação Profissional e Superior em Sessão realizada no dia 15 de março de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, até o final da tramitação do Processo n. 042/18-CEE/RO, à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Porto Velho, Autorização de Funcionamento para a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção.

Parágrafo único. A concessão estabelecida no *caput* deste artigo aplica-se a esta instituição de ensino por atender as seguintes condições junto ao Conselho Estadual de Educação de Rondônia:

I. o Processo em tramitação apresenta a Proposta Pedagógica do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção, elaborado de acordo com a legislação de ensino vigente;

II. não possui, em sua ficha cadastral no Conselho Estadual de Educação de Rondônia, nos últimos cinco anos, registros de penalidades aplicadas em decorrência da prática de irregularidades.

PUBLICADO NO DOE n. 59  
Em: 04/04/18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR

HOMOLOGO

28/03/18

  
Conselheira Francisca Batista da Silva  
Presidente do CEE/RO

Art. 2º No período de vigência desta Resolução, a Comissão Verificadora do Conselho Estadual de Educação de Rondônia realizará visita técnica à Escola da Magistratura do Estado de Rondônia-EMERON, em Porto Velho, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento do curso de pós-graduação *lato sensu* em Estudos Avançados sobre o Crime Organizado e Corrupção.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Conselheiro Valter Ricolato  
Presidente da Câmara de Educação Profissional e Superior

PUBLICADO NO DOE n° 59

Em: 04/04/18